

ACÓRDÃO Nº 4.012

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.403.2002-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Acrelândia,

exercício de 2001.

RESPONSÁVEL: Senhor Raimundo Nonato Pessoa de Oliveira. RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Dispositivos Constitucionais parcialmente cumpridos. Remuneração dos Vereadores fixada por Resolução. Erros contáveis nos Balanços Patrimonial e Orçamentário. Falhas formais. Regularidade com Ressalva. Notificação. Arguivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum: 1) pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Acrelândia, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade do Senhor Vereador Raimundo Nonato Pessoa de Oliveira – Presidente, valendo com ressalva a fixação da remuneração dos Vereadores através de Resolução do Poder Legislativo e não por Lei específica (CF/88, art. 29, VI), a ocorrência de erros contábeis nos Balanços Orçamentário e Patrimonial; 2) pela Notificação do Senhor Vereador Sebastião Rita de Carvalho - atual Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, alertando-o de que a remuneração dos Senhores Vereadores é fixada por Lei de iniciativa da própria Câmara Municipal (Constituição Federal – art. 29, VI). A Auditora Substituta de Conselheiro Maria de Jesus Carvalho de Souza declarou-se impedida para votar neste processo, com fulcro no art. 51, inciso IV do RI/TCE/AC (Resolução nº 30/96). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Francisco Diógenes de Araújo.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 14 de julho de 2005.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Fui presente: MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br